



## **PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 40/2025**

**Dispensa Eletrônica nº 02/2025**

**Interessada:** Câmara Municipal de Miguelópolis-SP

**Assunto:** Contratação para reforma de dependências da Câmara Municipal –  
Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/2021

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 40/2025, que trata da Dispensa Eletrônica nº 02/2025, instaurada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para realização de reforma em dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis-SP.

A necessidade da intervenção foi formalmente solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal, diante de deteriorações estruturais apontadas em relatório interno, comprometendo a funcionalidade, segurança e conforto do ambiente institucional.

O Projeto Técnico, composto por memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, foi elaborado pelo



## CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS -SP

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 -Fax:(16)3835-4343 -  
Miguelópolis -SP- e-mail: [camara@miguelopolis.sp.leg.br](mailto:camara@miguelopolis.sp.leg.br)

---

engenheiro do Município de Miguelópolis, Ítalo Meneses da Silva – CREA-SP nº 507.072.836-4, com base nos custos referenciais do SINAPI-SP. O profissional é servidor efetivo dos quadros da municipalidade, atuando de forma técnica conforme sua atribuição funcional.

O valor estimado da contratação é de R\$ 78.803,58 (setenta e oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme orçamento base.

O presente processo licitatório contém os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Termo de Referência (TR);
- d) Projeto técnico completo elaborado por profissional habilitado;
- e) Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Setor Contábil;
- f) Aviso de Contratação;
- g) Minuta do Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- h) Minuta de Contrato Administrativo.

Registra-se que a instrução processual está sendo realizada em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº



10.024/2019, observando-se o rito procedimental aplicável à dispensa em formato eletrônico.

É o breve relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, planejamento, motivação, publicidade, transparência, eficiência, economicidade e vantajosidade.

O processo em análise demonstra a observância da fase de planejamento, consolidada no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a elaboração do DFD, ETP, TR e orçamento estimado, configurando motivação técnica suficiente para a contratação.

As hipóteses de dispensa de licitação encontram amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para obras e serviços de engenharia de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Dispõe o art. 75, §3º, que as contratações por dispensa deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, em consonância com o art. 72, § 3º, da mesma lei, e os procedimentos regulamentados pelo Decreto



## CAMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS -SP

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 -Fax:(16)3835-4343 -  
Miguelópolis -SP- e-mail: camara@miguelópolis.sp.leg.br

---

Federal nº 10.024/2019, de aplicação subsidiária na condição de meio executivo.

No presente caso, o processo foi instruído como dispensa eletrônica, com devido aviso de contratação, minuta de edital e submissão à competição entre interessados, atendendo ao disposto no art. 75, §3º, e reafirmando os princípios da isonomia e busca da proposta mais vantajosa.

O orçamento estimado, elaborado com base no SINAPI-SP, atende ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e a atuação do engenheiro efetivo encontra respaldo na legalidade, por se tratar de servidor devidamente habilitado, sem qualquer violação aos princípios administrativos.

A declaração de disponibilidade orçamentária confere segurança fiscal à despesa, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Constata-se, igualmente, vantajosidade, necessidade essencial e compatibilidade com os princípios do interesse público e da continuidade do serviço público.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que a Dispensa Eletrônica nº 02/2025, referente ao Processo Administrativo nº 40/2025, está amparada no



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS -SP

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16)3835-1600 -Fax:(16)3835-4343 -  
Miguelópolis -SP- e-mail: [camara@miguelópolis.sp.leg.br](mailto:camara@miguelópolis.sp.leg.br)

---

art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observa o rito formal previsto nos arts. 18, 72, §3º, e 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e a modalidade eletrônica conforme Decreto Federal nº 10.024/2019, dispõe de projeto técnico elaborado por engenheiro habilitado, está acompanhada de disponibilidade orçamentária válida e está em conformidade com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e vantajosidade.

Portanto, à luz da legislação vigente, nos moldes em que este Processo Licitatório me foi apresentado, opina-se pela regularidade jurídica da Dispensa Eletrônica nº 02/2025, ficando a contratação apta a prosseguir às etapas subsequentes, com regular formalização contratual.

Recomenda-se ainda que o presente feito continue dando a devida atenção aos princípios da publicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa até o final deste certame.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Miguelópolis-SP, 24 de outubro de 2025.

Alessandra Rosa Queli Alves

OAB/SP nº 199.942